Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/5aGOfstB30s4DhUSgRMEJbNY8gFqOiFw | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 011/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/03/2025, com **pedido de urgência aprovado** na sessão ordinária ocorrida no dia 17-03-25 e encaminhado para parecer.

Na mensagem que acompanha está toda a fundamentação e necessidade, que destacamos os argumentos sobre estabelecer regras claras para a conservação desses espaços e prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Garantir que os terrenos urbanos sejam mantidos em condições adequadas, evitando o acúmulo de lixo, entulho e vegetação excessiva, fatores que favorecem a proliferação de pragas, animais peçonhentos e mosquitos transmissores de doenças, como a dengue, a *Chikungunya* e o *Zika* vírus. Destacando que a falta de limpeza pode provocar queimadas, colocando em risco a segurança da população. Menciona ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos para a fiscalização e aplicação de penalidades, garantindo que os responsáveis pelos imóveis sejam notificados e tenham a oportunidade de regularizar a situação. Também assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito administrativo, garantindo um processo justo e transparente. Por fim, lembra que em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o Município poderá adotar medidas para

a limpeza do terreno, cobrando os custos do proprietário, além de aplicar as penalidades cabíveis, buscando não apenas a manutenção da ordem urbanística, mas também a promoção da saúde e do bem-estar da coletividade.

A Comissão de Justiça e Redação emitiu parecer favorável, conforme consta: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3640

No tocante a competência específica da presente comissão conforme inciso II do artigo 69 do Regimento Interno, observamos que a matéria nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 6° prevê aplicação de multa, a saber:

> Art. 6º O descumprimento da notificação acarretará a aplicação de multa, graduada conforme a gravidade da infração:
> I – Infração leve: R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00;
> II – Infração grave: R$ 2.001,00 a R$ 7.000,00;
> III – Infração gravíssima: R$ 7.001,00 a R$ 15.000,00

Destaca ainda que o referido artigo no § 2° a reincidência no período de 12 meses implicará na elevação da penalidade, podendo inclusive uma multa gravíssima ser aplicada em dobro.

A municipalidade além de punir de forma rigorosa está promovendo receita para o erário público municipal.

A presente comissão solicitou informações ao Executivo Municipal, em 21 de março de 2025, sendo que, a Prefeitura enviou as respostas somente no dia 24 de abril de 2025, conforme consta dos documentos acostado no SAPL - nas fontes de informações citadas abaixo:

https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/documentoacessorio/223
https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/documentoacessorio/228

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 011/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo